



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Comissão Eleitoral Regional - 26/07/2024 das 09:00h às 12:00h

**Deliberação:** CER 10/2024

**Referência:** 577248/2024

**Interessado:** PAULO MAURICIO OLIVEIRA PINHO

**EMENTA:** Defere CAMPANHA ELEITORAL. PERÍODO VEDADO. CUMPRIMENTO DE PENALIDADE. REITERAÇÃO DE VEDAÇÃO. TÉRMINO DE PERÍODO ELEITORAL. SUSPENSÃO DE CAMPANHA POR 15 DIAS. ENCAMINHAMENTO A COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL.

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de denúncia Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Resta evidente que a campanha dos candidatos, de acordo com art. 41 do Regulamento Eleitoral é realizada sob sua responsabilidade, sendo toda comunicação e anúncios de sua inteira responsabilidade, devendo-o ser realizada com as informações condizentes com a cenário eleitoral delineado. É premente que Comissão Eleitoral Regional adote medidas disciplinadoras e pedagógicas em face das condutas praticadas, pois estas claramente violam o regulamento eleitoral. Com isso, em vistas de não haver penalidade específica nos artigos 44 e 45 do Regulamento Eleitoral para o ato praticado, porém reconhecendo-se que a conduta praticada é uma afronta as regras eleitorais, recomendaria-se a aplicação da pena de suspensão de campanha por quinze dias (art. 46, alínea "c" do Regulamento Eleitoral") por ser a medida mais gravosa que a aplicada anteriormente, dentro de gradação de penalidade razoável, entretanto, por se inócua a aplicação da penalidade, haja vista o término do período eleitoral, recomenda-se o encaminhamento de cópias do respectivo processo para a Comissão de Ética Profissional, nos termos do regulamento eleitoral. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por maioria de consenso, Pelo exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO da denúncia eleitoral, conforme certidão exarada pela assessoria jurídica da CER no dia 16/07/2024, reconhecendo-se a prática de campanha eleitoral em período vedado, vez que foram realizados publicados materiais de campanha no período de 12/07/24 a 16/07/24. Resta evidente que a campanha dos candidatos, de acordo com art. 41 do Regulamento Eleitoral é realizada sob sua responsabilidade, sendo toda comunicação e anúncios de sua inteira responsabilidade, devendo-o ser realizada com as informações condizentes com a cenário eleitoral delineado. É premente que Comissão Eleitoral Regional adote medidas disciplinadoras e pedagógicas em face das condutas praticadas, pois estas claramente violam o regulamento eleitoral. Com isso, em vistas de não haver penalidade específica nos artigos 44 e 45 do Regulamento Eleitoral para o ato praticado, porém reconhecendo-se que a conduta praticada é uma afronta as regras eleitorais, aplicaria-se a pena de suspensão de campanha por quinze dias (art. 46, alínea "c" do Regulamento Eleitoral") por ser a medida mais gravosa que a aplicada anteriormente, dentro de gradação de penalidade razoável, entretanto, por se inócua a aplicação da penalidade, haja vista o término do período eleitoral, VOTO pelo o encaminhamento de cópias do respectivo processo para a Comissão de Ética Profissional, nos termos do regulamento eleitoral.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Gilmario Da Silva Drago**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Gilmario Da Silva Drago.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 26 de julho de 2024.

Engenheiro Em Eletronica Gilmario da Silva Drago  
Coordenador(a) da Reunião